GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

MENSAGEM Nº 88, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para viabilizar a instalação de um posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPE/PI***".

A Defensoria Pública do Estado do Piauí desempenha um papel essencial na promoção da justiça social, assegurando o direito fundamental de acesso à justiça por meio da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente. A instalação de um posto de atendimento no município de São Raimundo Nonato representa importante medida de ampliação da rede institucional da DPE/PI, proporcionando à população local um atendimento mais próximo, célere e digno.

A iniciativa permitirá a utilização de um imóvel público estadual que se encontra atualmente sem uso e sem edificações, conforme consignado no bojo do Processo SEI nº 00002.011848/2024-20 pela Secretaria de Estado da Administração. Trata-se de terreno de titularidade do Estado do Piauí, que não está vinculado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, conforme disposto no Anexo II da Lei nº 6.776, de 29 de dezembro de 2016, e no Anexo Único da Lei nº 7.556, de 28 de dezembro de 2021, bem

como não consta no Anexo Único da Lei nº 7.239, de 27 de dezembro de 2019, que trata da desafetação de imóveis estaduais.

Contudo, para que seja possível a doação do referido bem à Defensoria Pública do Estado, faz-se necessária a devida autorização legislativa, conforme exigência legal para a alienação gratuita de bens públicos.

A doação do imóvel trará benefícios expressivos tanto para a instituição quanto para a população de São Raimundo Nonato, ao possibilitar a ampliação do acesso à justiça por meio da disponibilização de um espaço físico adequado para o atendimento direto da população carente, contribuindo para o fortalecimento dos direitos fundamentais e o pleno exercício da cidadania, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Ademais, favorece a descentralização dos serviços públicos, reduzindo a sobrecarga nos centros urbanos e aproximando a Defensoria Pública dos cidadãos, além de permitir maior eficiência e agilidade nos atendimentos prestados, com estrutura compatível com a dignidade que a função exige.

Trata-se também de uma medida alinhada à racionalização administrativa e ao uso responsável do patrimônio público, evitando despesas com aluguéis e assegurando a destinação social do imóvel, cuja doação será acompanhada de cláusulas que garantam sua utilização exclusiva para fins institucionais da DPE/PI, sob pena de reversão ao patrimônio estadual em caso de descumprimento.

Ante ao exposto, devido à importância da matéria, solicito aos membros dessa respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração desse nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 19/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018163178** e o código CRC **76BACCBD**.

Referência: Processo nº 00002.011848/2024-20 SEI nº 018163178

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para viabilizar a instalação de um posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação para a Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE/PI de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, consistente em terreno situado à Rua Antônio M. de Castro, S/N, Centro, CEP: 64.770-000, no município de São Raimundo Nonato/PI, registrado sob a matrícula nº 19.483, à fl. 159 do Livro nº 2-A-G-25 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da comarca de São Raimundo Nonato/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O bem imóvel objeto da doação especificado nesta Lei será destinado à instalação de um posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE/PI, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à donatária.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder às adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel doado.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina o bem doado ficam incorporadas ao imóvel, não constituindo motivo gerador de indenização pelo doador em caso de reversão.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

Governador do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Estado do Piauí

Município: São Raimundo Nonato/PI

Endereço: Rua Antônio M. de Castro, S/N, Centro, CEP: 64.770-000

Área: 1.480,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um terreno urbano localizado na Rua Francisco Antônio no Loteamento Bitoso Silva, no Bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, medindo 40,00m de frente lado norte, limitando-se com a Rua Francisco Antônio; 40,00m de fundo lado sul, limitando-se com uma rua projetada; 37,00m na lateral direita lado leste, limitando-se com uma rua projetada; 37,00m na esquerda lado oeste, limitando-se com uma Rua Projetada. Totalizando uma área de 1.480,00 m². Coordenadas UTM, Zona 23L: M-01=E-753018.00-N=9003020.00; M-02-E-753024.08-N=9003056.49; M-03=E-752984.63-N=9003063.07; M-04=E-752978.54-N=9003026.58. Confrontações: Norte=Rua Francisco Antônio, Sul-Rua Projetada, Leste-Rua Projetada, Oeste Rua Projetada, conforme Mapa, Memorial Descritivo, Laudo Técnico e ART nº 00019007011377.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 19/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018163320** e o código CRC **7CD805A1**.